



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 62/2021
PARA AQUISIÇÃO DE MADEIRAS DE
EUCALIPTO/PRANCHAS PARA REFORMA
DA PONTE DO RIO PASSO FUNDO NAS
DIVISAS DOS MUNICÍPIOS COXILHA E
PONTÃO, CONFORME LEI
AUTORIZADORA Nº 2.015 DE 27 DE
AGOSTO DE 2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA, entidade jurídica de Direito público, com sede à Av. Fioravante Franciosi, 68, inscrito no CNPJ nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**, portador do RG nº 6080829465 e inscrito no CPF nº 007.521.370-26 residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado,

CONTRATADA: A empresa **BRIANCINI, BRIANCINI & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.095.229/0001-33 e estabelecida Rua Fidencio Franciosi – 94 na cidade de Passo Fundo/RS, representada pelo seu proprietário, Sr. (a) **AIRTO JOSÉ BRIANCINI**, inscrito no CPF sob o nº 197.097.570-91, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços conforme Processo n.º 51/2021 e Dispensa n.º 14/2021, e também será regido pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente, sujeitando-se principalmente às cláusulas e condições contidas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DO PREÇO E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

1 - Constitui objeto da presente licitação a Aquisição de Madeiras de eucalipto/pranchas para reforma da ponte do Rio Passo Fundo nas divisas dos Municípios Coxilha e Pontão, conforme Lei autorizadora nº 2.015 de 27 de agosto de 2021.

Item	Qtde.	Un	Descrição dos materiais	Valor Unitário	Valor Total
01	4,84	M³	Aquisição de Madeiras de eucalipto/pranchas para reforma da ponte do Rio Passo Fundo nas divisas dos Municípios Coxilha e Pontão, conforme Lei autorizadora nº 2.015 de 27 de agosto de 2021.	R\$ 1.980,00	R\$ 9.583,20

1.1 - O valor total será de **R\$ 9.583,20** (nove mil quinhentos e oitenta e três reais com vinte centavos) pela aquisição dos materiais.

1.2 - As retenções dos tributos serão efetuadas de acordo com a legislação vigente e conforme o enquadramento da Empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1 - Será realizado até 20 (vinte) dias após o recebimento do material mediante a apresentação da nota fiscal a secretaria competente. A eventual tolerância em qualquer atraso ou demora no pagamento dos serviços ou demais encargos de responsabilidade do município, em hipótese alguma poderá ser considerada como modificação das condições do contrato, que permanecerão em vigor para todos os efeitos.

2.2 - A aceitação dos serviços prestados será atestada através do relatório final pelo Fiscal do Contrato, o Sr. Douglas Zilio, ou pelo seu substituto legal.

2.3 - O pagamento será mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

2.4 - Em hipótese alguma haverá pagamentos antecipados.

2.5 - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro dos itens, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

2.6 As despesas decorrentes deste contrato correrão á conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Sec. Municipal de Obras

Construção e Reformas de Pontes

Material para Manutenção e Conservação de Estradas e Vias

10394 – 05.01.26.782.0101.1022.3.3.90.30.54.00.00

Recurso: 01

CLAUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) executar o objeto contratado conforme especificações deste contrato e em consonância com a proposta de preços;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- d) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- f) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, alimentação dos empregados;
- g) fornecer para seus empregados os equipamentos de proteção individuais (EPIs), além de ser responsável por qualquer dano, acidente ou sinistro que possa ocorrer na execução dos trabalhos por falta de segurança ou equipamentos adequados.
- h) manter os empregados devidamente registrados, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos diversos, assim como o cumprimento de todas as demais obrigações;
- i) substituir qualquer empregado seu, mediante simples pedido do Contratante, cuja presença seja desaconselhável para o andamento dos serviços, ou qualquer outro motivo que a Contratante julgue necessário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O contratado deverá entregar os materiais após requerido pelo Município, sendo que somente após a entrega dos mesmos poderá ser emitida a Nota Fiscal para fatura.
- 4.2. Os materiais deverão atender adequadamente as necessidades da Secretaria, a fim de permitir completa segurança e qualidade dos produtos.
- 4.3. Verificada a não conformidade de algum dos requisitos, o contratado beneficiário deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA AFERIÇÃO DOS MATERIAIS

- 5.1 - Para fins de pagamento dos materiais elencados serão considerados os materiais efetivamente entregues, desde que previamente autorizadas pelo Sec. Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1 - O CONTRATADO deverá iniciar a prestação de serviços após a assinatura do contrato sempre que requisitado pelo gestor/responsável do contrato.
- 6.2 - O contrato terá sua vigência encerrada pelo decurso de prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, ou pela integralização dos quantitativos estabelecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1 - OS CONTRATADOS estão sujeitos as penalidades previstas no capítulo IV da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das seguintes.
- 7.2 - O presente CONTRATO será rescindido, do pleno direito, ocorrendo qualquer das causas previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, apuradas em processo administrativo, assegurado o direito a contraditório e à ampla defesa.
- 7.3 - A parte que der causa a rescisão do contrato está sujeita ao pagamento de uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) do custo total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e demais sanções administrativas, civis ou criminais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

8.1 - O MUNICÍPIO acompanhará e fiscalizará a execução através de servidor designado para este fim, comprometendo-se o CONTRATADO a fornecer-lhe as informações que requisitar a facultar-lhe o acesso nos locais onde o objeto deste estiver sendo desenvolvido, sob as penas do artigo 87 da Lei 8.666/93, aplicados conforme a gravidade da infração.

8.2 - O CONTRATADO é responsável pelos salários da mão-de-obra que utilizar e os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, podendo o MUNICÍPIO exigir a comprovação do seu cumprimento.

8.3 - O CONTRATADO é responsável pelos danos que causar, por culpa ou dolo, na execução do contrato, ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

8.4 - A subcontratação da execução do presente contrato não será admitida.

8.5 - O CONTRATADO manterá um preposto no local da execução do objeto do contrato para representá-lo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1 - É competente o Foro da Comarca de Passo Fundo – RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por motivo privilegiado que seja.

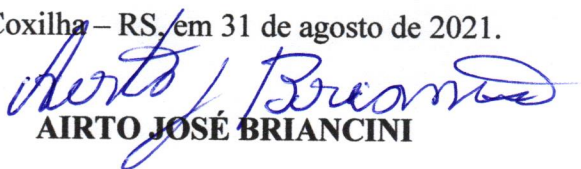
Por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme segue assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Coxilha – RS, em 31 de agosto de 2021.


JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA

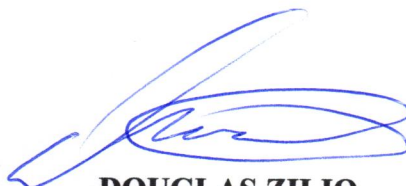
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE


AIRTO JOSÉ BRIANCINI

BRIANCINI, BRIANCINI & CIA LTDA

CONTRATADA


DOUGLAS ZILIO

Secretário Municipal de Obras

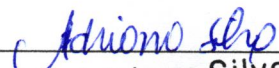
Fiscal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

Testemunhas:


Nome: **Érica Zaparolli Vieira**
CPF: Responsável pelo Setor de Licitações
Matrícula nº 1505


Nome: **Adriana Silva**
CPF: Assistente Jurídico
CPF 019.313.660-04
Portaria nº 9419/2021





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MADEIRAS DE EUCALIPTO/PRANCHAS PARA REFORMA DA PONTE DO RIO PASSO FUNDO NAS DIVISAS DOS MUNICÍPIOS COXILHA E PONTÃO, CONFORME LEI AUTORIZADORA Nº 2.015 DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

ITEM	QTDE.	UN	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	4,84	M³	Aquisição de Madeiras de eucalipto/pranchas para reforma da ponte do Rio Passo Fundo nas divisas dos Municípios Coxilha e Pontão, conforme Lei autorizadora nº 2.015 de 27 de agosto de 2021.	R\$ 1.980,00	R\$ 9.583,20

2 – JUSTIFICATIVA

Atender demanda de reforma da ponte do Rio Passo Fundo – divisa do Município de Coxilha e Pontão atualmente em precárias condições da estrutura/base/vigas, também do madeiramento pranchas de cobertura e de linhas existente sendo na maioria comprometidas pelo desgaste trazendo riscos de segurança e de trafegabilidade. Por ser uma ponte em que existe/concentra grande uso por parte de moradores/agricultores transitando com maquinários pesados e de grande porte, bem como estrada de escoamento de produção em geral e de transito de veículos intensos, se faz necessário e urgente a intervenção buscando deixar em melhor estado possível.

Handwritten signature in blue ink.

3 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

Sec. Municipal de Obras

Construção e Reformas de Pontes

Material para Manutenção e Conservação de Estradas e Vias

10394 – 05.01.26.782.0101.1022.3.3.90.30.54.00.00

Recurso: 01

Importante: As madeiras/pranchas deverão estar secas e/ou em quantidade mínima de umidade.

Prazo de entrega: 10 dias contados da autorização/empenho

Local: Os materiais deverão ser entregues na ponte de divisa do Município de Coxilha/Pontão, local da obra, sendo que os encargos de frete serão por conta da contratada.

Pagamento: Será realizado até 20 (vinte) dias após o recebimento do material mediante a apresentação da nota fiscal a secretaria competente.

Coxilha, agosto de 2021.

Handwritten signature: AJTB
Handwritten signature: [illegible]
Handwritten mark: [illegible]